



PROCESSO N.º 2047/2010

PROTOCOLO N.º 5.673.906-8

PARECER CEE/CEB N.º 161/11

APROVADO EM 03/03/2011

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL CEJABRASIL

MUNICÍPIO: JOINVILLE-SC

ASSUNTO: Esclarecimento sobre o funcionamento da instituição de ensino.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo documento de fls. 02 a 09, o Centro Educacional CEJABRASIL informa que está sediado no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina e que integra o sistema de ensino daquele Estado, “credenciado pelo CEE/SC em 06/12/2005, pelo Parecer n.º 362/2005, para ofertar a Educação de Jovens e Adultos na modalidade à distância”.

Segundo o CEJABRASIL, no Parecer CEE/CEB n.º 799/10, este Colegiado cita essa instituição de ensino como polo de atendimento no Paraná dentre as que não estão credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e que tal informação está trazendo prejuízos à mesma.

O CEJABRASIL informa que:

“[...] não tem polo de educação no estado, não tem nenhuma unidade, filial ou qualquer constituição jurídica que evidencie que nossa instituição esteja ofertando educação no Estado do Paraná”.

### **2. No Mérito**

Cumprе resgatar que o Parecer CEE/CEB n.º 799/10 responde à consulta feita pelo Grupo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – GRHS/SEED sobre a expedição de documentos escolares por instituições de ensino que integraram e outras que não integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná para a oferta de Educação a Distância.



PROCESSO N.º 2047/2010

Nessa consulta, o GRHS/SEED apenas elencou o CEJABRASIL e informou que está sediado em Joinville.

Nos autos deste processo n.º 1214/10, o qual recebeu o Parecer em comento e no qual há manifestação da Prefeitura de Londrina sobre pessoas jurídicas de direito privado que operam na área educacional, não consta inclusão do CEJABRASIL.

Diante dessas informações este Colegiado, no Parecer CEE/CEB n.º 799/10 informou que o CEJABRASIL não integra o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Informação essa que a própria instituição de ensino confirma neste protocolado. Em nenhum momento do Parecer em tela, este Colegiado afirmou que o CEJABRASIL funciona irregularmente no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Resgate-se que à afirmação de funcionamento irregular requer procedimentos prévios para sua constatação, dentre esses a verificação especial e sindicância, ambas formadas Comissões especialmente designadas pela SEED para esses fins, procedimentos esses que sequer foram objeto do Parecer CEE/CEB n.º 799/10.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, reitera-se que o CEJABRASIL não integra o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

É o Parecer.

## **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB